

RESOLUÇÃO Nº 34/21-CEPE

Altera a Resolução nº 22/21-CEPE que regulamenta as atividades de ensino do ano letivo de 2020 dos cursos de educação superior, profissional e tecnológica da UFPR, no contexto das medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19 no País.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior da Universidade Federal do Paraná (UFPR), em 11 de junho de 2021, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 21 do Estatuto da UFPR, com base no Parecer da Conselheira Sandramara Scandelari Kusano de Paula Soares (doc. SEI 3589655) no processo nº 028722/2021-93, aprovado por unanimidade de votos,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 33 da Res. 22/21-CEPE que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. A oferta de turma de disciplina ou unidade curricular que apresente carga horária, seja total ou parcial, classificada como Laboratório, Prática Específica ou Campo que necessite ser articulada por meio do ensino híbrido, deverá ser autorizada pelo colegiado de curso e comitê(s) setorial(is) de atividades práticas e biossegurança.”

Art. 2º Alterar o art. 34 da Res. 22/21-CEPE que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. A oferta pela coordenação de curso de turma de disciplina ou unidade curricular que apresente carga horária, seja total ou parcial, classificada como Laboratório, Prática Específica ou Campo, que necessite ser articulada por meio do ensino híbrido, deve seguir, no que se aplicar, ao disposto nessa resolução.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ricardo Marcelo Fonseca
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MARCELO FONSECA, REITOR**, em 21/06/2021, às 09:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **3593170** e o código CRC **897ED432**.